



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 16 de novembro de 2022.
OEP/437/2022

Senhor Presidente

Em atenção ao Requerimento nº 125/2022, de autoria do Vereador Dr. Wagner Castro Souza, encaminhamos as informações solicitadas.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Referência: Requerimento n.º 125/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente

Jorge Emanuel Cardoso Rocha

Câmara Municipal de Bebedouro

Cumprimentando-o cordialmente, por incumbência do Senhor Prefeito, valho-me do presente instrumento para, em atenção ao Requerimento n.º 125/2022, idealizado e formalizado pelo Excelentíssimo Vereador Dr. Vagner Castro Souza (PSB), informar e responder a solicitação naquele requerimento formulada, nos termos que seguem expostos:

Requeiro à Mesa, ouvido o Douto Plenário, nas formas regimentais, que officie ao Prefeito Municipal de Bebedouro, Sr. Lucas Gibin Seren, informação sobre a licitação de contratação da O.S (Mahatma Gandhi) no município de Bebedouro, dentro do prazo de 15 dias, conforme artigo 87, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

1. Requer saber em que fase está a licitação de contratação da O.S. no município de Bebedouro?
Enviar toda documentação pertinente a licitação de contratação

Resposta: Preclaro Presidente e nobre Vereador subscritor do requerimento em epígrafe, inicialmente faz-se evidenciar que à luz das legislações aplicáveis, Lei Federal 9.637/1998, Lei Municipal n. 4.305/2011 e Decretos Municipais ns.º. 8.961/2011 e 9.009/2011, foi aberto num primeiro momento o procedimento e comunicado de interesse público, onde tornou-se público o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, cuja as atividades sejam dirigidas à área da saúde pública.

O credenciamento referenciado consistia no processo de qualificação das Organizações Sociais que tivessem interesse. Houve as correlatas publicações nos diários oficiais, sendo que até a data limitada para pedido de credenciamento, houveram manifestações e pedidos formalizados no âmbito do município.



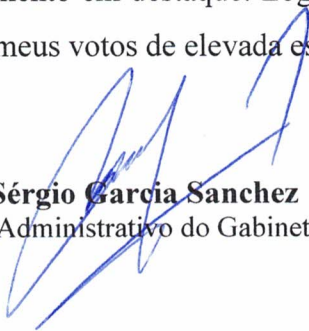
Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Realizou-se a análise jurídica dos documentos e estatutos sociais, à luz das legislações em referência, sendo que as organizações sociais deferidas e qualificadas foram: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS e Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi. Enquanto que não foram qualificadas as organizações sociais Grupo Futuro – Gestão de Saúde, Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública, Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza, Instituto São Lucas, consoante publicações realizadas no diário oficial do município (quinta-feira, 06 de outubro de 2022, edição n. 2.264, caderno II) e no diário oficial do estado de São Paulo (sexta-feira, 07 de outubro de 2022, diário oficial Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 132) – documentos anexos.

Convém reportar ainda, que foi aberto prazo para cumprimento de complementação de documentos à Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus, considerando o permissivo legal. Ressalta-se ainda, que em 14/10/2022 uma das organizações sociais que teve o pedido de qualificação indeferido – qual seja, Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza, apresentou recurso administrativo, que ainda não foi apreciado e julgado pela administração pública.

Esses são os atuais estágios, quais se reputam ser suficientes para os questionamentos formulados no requerimento em destaque. Logo, em sumário desfecho, considero respondidas todas as indagações, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração.


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor Administrativo do Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

Jorge Emanuel Cardoso Rocha

Câmara Municipal de Bebedouro.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o caráter genérico e não específico do pedido de qualificação, que lhe permite a prática do ato, certifica que a entidade **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, inscrita no CNPJ nº. 50.351.626/0001-10, sediada na Avenida São Paulo, n. 340, Vila Brasil, Cesário Lange, CEP: 18.285-000, estado de São Paulo, encontra-se qualificada como Organização Social apta a celebrar Contrato de Gestão com o Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, conforme preceitua o § 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 8961, de 14 de abril de 2011, que regulamenta a Lei Municipal nº. 4305, de 06 de abril de 2011.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Bebedouro, 22 de setembro de 2022.


LUCAS GIBIN SEREN
PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o caráter genérico e não específico do pedido de qualificação, que lhe permite a prática do ato, certifica que a entidade **INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**, inscrita no CNPJ nº. 12.043.445/0001-38, sediada na Avenida Vereador Benedito Campos, 156, 2º andar, sala 5, centro, CEP: 18.150-000, na cidade de Ibiúna, estado de São Paulo, encontra-se qualificada como Organização Social apta a celebrar Contrato de Gestão com o Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, conforme preceitua o § 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 8961, de 14 de abril de 2011, que regulamenta a Lei Municipal nº. 4305, de 06 de abril de 2011.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Bebedouro, 22 de setembro de 2022.

LUCAS GIBIN SEREN
PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o caráter genérico e não específico do pedido de qualificação, que lhe permite a prática do ato, certifica que a entidade **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, inscrita no CNPJ nº. 47.078.019/0001-14, sediada na Rua Duartina, n. 1311, CEP: 15.810-150, cidade de Catanduva, nesta cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, encontra-se qualificada como Organização Social apta a celebrar Contrato de Gestão com o Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, conforme preceitua o § 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 8961, de 14 de abril de 2011, que regulamenta a Lei Municipal nº. 4305, de 06 de abril de 2011.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Bebedouro, 22 de setembro de 2022.

LUCAS GIBIN SEREN

PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o caráter genérico e não específico do pedido de qualificação, que lhe permite a prática do ato, bem como com arrimo no parecer jurídico que deu suporte à elaboração deste ato, certifica que o pedido de qualificação de **GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE**, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 32.839.901/0001-68, com endereço na Avenida Presidente Vargas, n. 2121, 23º andar, sala 2303, bairro Jardim Santa Angêla, Edifício Time Square Busines, CEP 14.020-260, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, foi **INDEFERIDO**, nos termos disposto no art. 3, inc. I, alíneas "a", "b", "c" da Lei Municipal nº. 4.305 de 06 de abril de 2.011, porquanto a entidade não comprovou atendimento aos requisitos legais.

Com efeito, a entidade deixou de comprovar os requisitos constantes na legislação de regência, porquanto não foi atendimento de forma completa aos requisitos: Art. 3º. O Conselho de Administração deve ser estruturado nos termos que dispuser de qualificação, os seguintes critérios básicos: I – ser composto por: a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados; b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Não obstante ainda, tem-se que compulsando o estatuto social da interessada, não logrou-se êxito em localizar a exigência prevista no art. 3º, inc. VI da Lei Municipal 4.305/2011 ("o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho sem direito a voto").

Bebedouro, 22 de setembro de 2022.


LUCAS GIBIN SEREN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o caráter genérico e não específico do pedido de qualificação, que lhe permite a prática do ato, bem como com arrimo no parecer jurídico que deu suporte à elaboração deste ato, certifica que o pedido de qualificação de **INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA**, inscrita perante o CNPJ nº 06.258.092/0001-90, com endereço na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, 1660, Edifício W. Offices, sala 304, Jardim Botânico, CEP 14.021-630, cidade Ribeirão Preto, estado de São Paulo, foi **INDEFERIDO**, nos termos dispostos nos artigos 2º, inc. I, alínea "g"; art. 3º, inc. I, alínea "b"; art. 3º, inc. II, e por fim; art. 4º, inc. V, ambos previstos na Lei Municipal 4.305/2011. Sem prejuízo, depreende-se ainda o descumprimento das previsões contidas no art. 1º, inciso I, alíneas "f" e "g" do Decreto Municipal 8.961/2011.

Com efeito, a entidade deixou de comprovar os requisitos constantes na legislação de regência, porquanto não foi atendimento de forma completa aos requisitos: Art. 2. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social; (...) I – Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre; (...) g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto; Art. 3º. O Conselho de Administração deve ser estruturado nos termos que dispuser de qualificação, os seguintes critérios básicos: I – ser composto por: (...); b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; - Inciso II, os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do prefeito, vice-prefeito, diretores de departamento e dirigentes de organização social; Art. 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, serão atribuições privativas do Conselho de Administração, entre outras; (...) V – fixar a remuneração dos membros da diretoria. Todos os artigos citados referem-se à Lei Municipal em comento, além da ausência de preenchimento dos requisitos legais, já citados, constantes do Decreto Municipal.

Bebedouro, 22 de setembro de 2022.

LUCAS GIBIN SEREN

Prefeito Municipal

"Deus seja Louvado"

1



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o caráter genérico e não específico do pedido de qualificação, que lhe permite a prática do ato, bem como com arrimo no parecer jurídico que deu suporte à elaboração deste ato, certifica que o pedido de qualificação de **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.450.038/0001-12, com endereço na Rua Cristovão Colombo, n. 82, bairro Centro, CEP 14.770-000, na cidade de Colina, estado de São Paulo, foi **INDEFERIDO**, nos termos disposto art. 3º, inc. I, alínea "b" da Lei Municipal nº. 4.305 de 06 de abril de 2.011, porquanto a entidade não comprovou atendimento aos requisitos legais.

Com efeito, a entidade deixou de comprovar os requisitos constantes na legislação de regência, porquanto não foi atendimento de forma compelta aos requisitos exigidos, faltando: Art. 3º. O Conselho de Administração deve ser estruturado nos termos que dispuser de qualificação, os seguintes critérios básicos: I – ser composto por: (...); b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Bebedouro, 22 de setembro de 2022.


LUCAS GIBIN SEREN
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o caráter genérico e não específico do pedido de qualificação, que lhe permite a prática do ato, bem como com arrimo no parecer jurídico que deu suporte à elaboração deste ato, certifica que o pedido de qualificação de **INSTITUTO SÃO LUCAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.713.085/0001-10, com endereço na Rua Papa João Paulo II, 462, loja 2, Jardim São Benedito, CEP 18.580-000, cidade de Pereiras, estado de São Paulo, foi **INDEFERIDO**, nos termos disposto no art. 4, incs. V e VII da Lei Municipal nº. 4.305 de 06 de abril de 2.011, porquanto a entidade não comprovou atendimento aos requisitos legais.

Com efeito, a entidade deixou de comprovar os requisitos constantes na legislação de regência, porquanto não foi atendimento de forma completa aos requisitos legais: Art. 4º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, serão atribuições privativas do Conselho de Administração, entre outras; (...) V – fixar a remuneração dos membros da diretoria; e; (...) VII – aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências.

Bebedouro, 22 de setembro de 2022.


LUCAS GIBIN SEREN
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o caráter genérico e não específico do pedido de qualificação, que lhe permite a prática do ato, bem como com arrimo no parecer jurídico que deu suporte à elaboração deste ato, certifica que o pedido de qualificação do **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ/MF nº. 52.941.614/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, n 267, centro, CEP: 14.730-000, Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, que, após análise a documentação encartada ao requerimento, permissível concluir que os pressupostos elencados pela legislação acima conclamada foram atendidos em parte - pela interessada, de tal modo que nada obsta, salvo melhor juízo, a possibilidade de complementação, por se tratarem de documentos.

Ou seja, no caso em apreço, observou-se as exigências documentais contidas no art. 1º, incisos II e V e, § 1º, ambos do Decreto Municipal 8.961/2011, não constaram da relação do pedido formulado pela interessada.

Neste contexto, por se amoldarem à exceção prevista no art. 3º, § 4º, incisos III do Decreto Municipal 8.961/2011, deverá a parte interessada, no prazo de 05 dias, apresentar a complementação da documentação indicada, à luz do que disciplina a previsão do art. 3º, § 5º do Decreto Municipal 8.691/2011, possibilitando uma nova análise da documentação e um novo pedido, conforme dispõe o parágrafo 7º, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 8961/11, sob pena de impossibilidade do seu requerimento de qualificação.

Bebedouro, 22 de setembro de 2022.


LUCAS GIBIN SEREN
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=6ZX7K0DSXW67A4Z1>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6ZX7-K0DS-XW67-A4Z1



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:44984/2022 - 18/11/2022 - 13:14 - 6ZX7-K0DS-XW67-A4Z1